



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº853/2009

SÚMULA: "Concede a todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, abono na falta ao serviço no seu aniversário natalício, nos termos desta Lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do Vereador **ARIEL RIBEIRO DE CRISTO**, e eu, **ADEL RUTZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, abono a falta ao serviço no aniversário natalício, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Na data de seu aniversário natalício será facultado ao servidor público faltar ao serviço sem prejuízo de qualquer natureza, inadmitida, entretanto, sua compensação.

§ 1º- Para efeito do estabelecido no caput, o funcionário deverá comunicar ao seu superior imediato a sua intenção de faltar cinco dias antes da data de seu aniversário, cabendo a seu chefe indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal a ocorrência "aniversário" no espaço correspondente a assinatura do funcionário.

§ 2º- A não observância dos critérios descritos no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço não admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

§ 3º- Será facultado o gozo do benefício de que trata o "caput" deste artigo, no primeiro dia útil seguinte, caso a data do aniversário natalício coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

§ 4º- Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, em 27 de novembro de 2009.


ADEL RUTS
Prefeito Municipal